

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 24, de 2012)

Suprima-se o inciso III do art. 2º acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 1º da PEC nº 24, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 24, de 2012, institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública.

A despeito da louvável iniciativa do Senador João Capiberibe e da respeitável relatoria do Senador Aécio Neves, a PEC insere como parte da composição do Fundo “a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviços das empresas de Segurança Privada”.

Ocorre que os Municípios não podem abrir mão da arrecadação do ISS no setor de segurança privada, pois essa perda de receita causaria impacto bastante negativo nas contas municipais, justamente em tempos de pouca arrecadação e de grandes responsabilidades para os Municípios, como demonstraram as reivindicações da última marcha dos Prefeitos a Brasília.

Assim, conclamamos os Senhores Senadores a aprovar a presente Emenda, de modo a evitar mais esse ônus para os Municípios brasileiros.

Sala das Reuniões,

Senadora **SIMONE TEBET**

